

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA-SC

Processo Licitatório nº 03/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2025

FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.313.733/0001-62, com sede na Rua Projetada C, S/N – Parque Industrial – Lote 04 – Quadra 513 – Realeza – PR, com telefone (46) 3543-2815, por seu representante legal **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO**, vem respeitosamente perante a essa R. Comissão para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a aqui recorrente por supostamente não ter apresentado documentos exigidos no **item 9** do Edital. Assim, vem essa empresa recorrer da decisão com os argumentos que passa a expor e dispositivos legais a invocar.

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

DOS FATOS

Segundo consta, a desclassificação desta empresa recorrente se deu pelo não atendimento aos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 do Edital, os quais replicamos para melhor depreensão:

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Pois bem R. Comissão, depreende-se facilmente das disposições do Edital, em especial no item 9.3, que **O PREGOEIRO VERIFICARÁ A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E, AINDA, NOS SEGUINTE CADASTROS**. Ou seja, para os itens 9.3.1 até 9.3.5 cabe ao pregoeiro a consulta.

Vejamos a dicção do dispositivo invocado:

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS**: (seguem itens 9.3.1 a 9.3.5 e seguintes). (destacamos).

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

Ora R. Comissão, checar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP – item 9.3.2; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – item 9.3.3; Lista de Inidôneos – item 9.3.4; e item 9.3.5, **caberia ao pregoeiro fazê-lo**.

Chama-se a atenção que o item 9.3 impõe **a obrigação ao pregoeiro de conferir a documentação apresentada e CONSULTAR OS CADASTROS DE ITENS 9.3.1 A 9.3.5**.

O pregoeiro, entretanto, transferiu para esta empresa obrigação que, por força do Edital, deveria ser cumprida por ele e, ainda pior, sob o pálio da não apresentação dos documentos de itens 9.3.2 a 9.3.5, desclassificou a recorrente sob a alegação de falta de documentos obrigatórios.

O dispositivo 9.3 do Edital não deixa margens para interpretações outras, muito menos para a teratológica decisão que ora se combate, ou seja, que esta empresa foi desclassificada sob fundamentação de não cumprir disposição do Edital que cabia ao pregoeiro.

Portanto, a declaração de inabilitação da recorrente não se reveste da devida fundamentação, contraria disposição do Edital do Concurso e não se coaduna com o escopo mor do processo licitatório e deve ser revista por essa R. Comissão, conforme toda a argumentação e dispositivos legais aqui expostos e invocados.

Ante ao todo quanto exposto, requer:

a) A reconsideração do ato de desclassificação da recorrente por todo o exposto nesta peça, por total ausência de fundamentação idônea, eis que a obrigação imposta a esta empresa deveria ser cumprida pelo Sr. Pregoeiro, como facilmente se depreende do item 9.3 da Lei do Concurso;

FORTMAQ

Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

b) Com a melhor proposta apresentada, a decretação da empresa recorrente como vencedora do certame;

Nestes termos,
pede deferimento.

De Realeza-PR para Bom Jardim da Serra -SC, em 20 de fevereiro
de 2025.

FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Cladimir Antonio Ferrazzo